

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Flávia Arruda – PL/DF)

Altera os arts. 40 e 201 da Constituição Federal, contidos no art. 1º da PEC, para reintroduzir na Constituição os requisitos para aposentadoria dos professores e, em decorrência, suprime as regras de transição e transitórias relativas aos professores.

Com o objetivo de manter os atuais requisitos de tempo de contribuição de e/ou de idade mínima dos professores no texto constitucional, MODIFIQUE-SE o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

a) acrescente-se § 1º-A ao art. 40 e ao art. 201 da Constituição;

b) altere-se a redação do inciso I do § 2º do art. 40 da Constituição e do inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição

“Art.

1º.....

.....

“Art. 40

.....

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os

requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, serão:

I - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem; e

II - cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ 2º

I - voluntariamente, desde que observados a idade mínima e os demais requisitos previstos na nova lei complementar de que trata o § 1º, com exceção dos professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição serão aqueles constantes do § 1º-A deste artigo;

.....”

“Art. 201

.....

§ 1º

.....

II - requisitos de elegibilidade para os benefícios, que contemplarão idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios, com exceção dos requisitos de elegibilidade para aposentadoria dos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, previstos no § 1º-A deste artigo;

.....

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria são trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima.

.....”

Em decorrência, excluam-se regras de transição e disposições transitórias relativas ao professor, mediante as seguintes supressões:

- a) o item 1 da alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição contido no art. 1º da PEC;
- b) o inciso III do § 7º do art. 201 da Constituição, contido no art. 1º da PEC;
- b) os §§ 5º e 6º e o trecho “ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos” do inciso I do § 7º do art. 3º da PEC nº 6, de 2019,
- c) a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo III da PEC nº 6, de 2019;
- d) o inciso I do § 4º do art. 12 da PEC nº 6, de 2019;
- e) o § 3º do art. 18 da PEC nº 6, de 2019, bem como a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo V da PEC nº 6, de 2019, e as menções ao § 3º constante da redação do § 5º do art. 18;
- f) o § 2º do art. 19 da PEC nº 6, de 2019, bem como a expressão “e § 2º” da redação do § 4º do art. 19; e
- g) o § 1º do art. 24 da PEC nº 6, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

Tendo por base a argumentação de que é necessário tornar mais sustentáveis os regimes previdenciários e adequá-los ao novo quadro demográfico em que a população idosa cresce proporcionalmente mais do que a população em idade ativa, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que torna mais rígidos os requisitos para a concessão de aposentadoria a servidores vinculados a regimes próprios de previdência e segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Em relação ao professor, a PEC propõe que lei complementar venha a dispor sobre a possibilidade de uma regra diferenciada para esta categoria profissional. Enquanto essa lei não é editada, a PEC exige de professores e professoras das redes pública e particular de ensino a idade

mínima de 60 anos de idade e 30 anos de contribuição para que lhes seja concedida a aposentadoria.

A presente emenda tem por objetivo preservar os atuais requisitos de idade e tempo de contribuição para os professores da rede pública de ensino que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, ou seja, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para o professor e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição para a professora. No âmbito, do RGPS, a proposta mantém o requisito de tempo de contribuição para os profissionais do magistério, isto é, 30 anos de contribuição para o professor e 25 anos de contribuição para a professora.

Os profissionais do magistério que se dedicam às atividades de sala de aula exercem uma atividade física e psicologicamente desgastante, o que lhes impõe um maior número de doenças e sequelas, tais como depressão, crises de ansiedade e outros transtornos psicológicos. Também são acometidos por problemas de coluna e aqueles relacionados com o desgaste das cordas vocais. E não podemos deixar de mencionar, ainda, as condições adversas que muitos dos professores da rede pública enfrentam, como a violência e a insegurança que infelizmente é uma realidade em muitas escolas brasileiras.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

FLÁVIA ARRUDA
Deputado Federal – PL/DF


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

**EMENDA Nº _____ à PEC 6/2019
(Deputada Flavia Arruda – PL/DF)**

Altera os arts. 40 e 201 da Constituição Federal, contidos no art. 1º da PEC, para reintroduzir na Constituição os requisitos para aposentadoria dos professores e, em decorrência, suprime as regras de transição e transitórias relativas aos professores.

GAB	Nome	Assinatura

(Página _____ de _____)